

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 09/2017**EDITAL Nº 107/2017****Critério para Julgamento: menor global****Data de Abertura: 31/10/2017****Horário da Entrega dos Envelopes: 14:00 horas****Horário da Abertura dos Envelopes: 14:30 horas****PREÂMBULO**

A Prefeitura da Estância Turística de Itu/SP, pessoa Jurídica de direito público, com sede à sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.440/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Guilherme dos Reis Gazzola, no uso de suas prerrogativas legais, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Projetos de Entidades Privadas Sem fins Lucrativos para atividade de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento de 04 (quatro) Serviços Residenciais Terapêuticos, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Itu, para usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos**, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.090/2011, do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie.

As propostas e os documentos dos interessados serão recebidos na Sessão Pública, que ocorrerá no Centro Administrativo Municipal, na Sala de Licitações - 2º andar - sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, às **14:00 horas do dia 31 de outubro de 2017** ou, previamente, no mesmo Departamento, no horário das 08:00 às 17:00hs, em dias úteis.

Os serviços objeto desta SELEÇÃO de proposta deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas neste EDITAL e seus Anexos.

1 - OBJETO

1.1 - Visa o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** à seleção de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para atividade de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento de 04 (quatro) Serviços Residenciais Terapêuticos, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Itu, para usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos, visando a execução de Plano de Ação voltado para pacientes em processo de desinstitucionalização nos termos da Portaria MS/GM 3090/2011, do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie;

1.2 - Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3 - Os interessados deverão disponibilizar 04 (quatro) imóveis, para adequação dos serviços a serem implementados, com o pleno atendimento de todos os serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde;

1.3.1 - O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela(s) Entidade(s) selecionada(s) na

disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão previstas na Lei 8.666/93;

1.4 - A Entidade selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso que seja além do disponível na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento.

1.5 - O critério de julgamento será tipo menor preço global.

1.6 - **O valor total estimado perfaz o montante de R\$ 1.712.000,00** (um milhão e setecentos e doze mil reais).

2 - DA APRESENTAÇÃO E DOS CONTEÚDOS DOS ENVELOPES

2.1 - Até dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar dois envelopes com os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2017

NOME:

ENDEREÇO:

b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS E PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2017

NOME:

ENDEREÇO:

2.2 – CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

2.2.1 - Até dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar no Setor de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal, na Sala de Licitações - 2º andar - sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, contendo no interior do envelope nº 01, os seguintes documentos para serem avaliados:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

b) Cópia do estatuto, registrado no cartório competente, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com a do objeto regido por este edital;

c) Cópia da ata de eleição e de posse da atual diretoria executiva;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.

e) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos **Mobiliários**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da proposta, ressalvando-se a **possibilidade de participação de entidade em recuperação judicial** mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- j) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da proposta.

A boa situação financeira das licitantes será aferida pela observância mínima dos seguintes índices;

- **Índice de Liquidez Corrente**

$$\text{ILC} = \text{AC/PC} \geq 1,0$$

- **Índice de Liquidez Geral**

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1,0$$

- **Índice de Endividamento**

$$\text{GEG} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT} \leq 0,50$$

Onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

RLP = Realizável à longo prazo

ELP = Exigível à longo prazo

AT = Ativo Total

k) Cópia da carteira de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF dos seus responsáveis legais, com poderes estatutários;

l) Declaração firmada pelo dirigente máximo da organização proponente de que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção;

m) *Curriculum vitae* dos dirigentes responsáveis pela boa administração dos recursos recebidos pela entidade;

n) Comprovação de aptidão através de atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa **por pessoa jurídica, pública ou privada, na área de atuação do proposto neste edital, com indicação do emissor, responsável e telefone de contato para diligências.** Admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta) do objeto ora licitado.

o) Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto, nos termos do instrumento convocatório;

p) Declaração expressa do licitante, sob as penas da lei, de que assume todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e fiscais relativas a mão de obra contratada para a execução dos serviços objeto da Chamamento Público n. 09/2017, e das despesas decorrentes, e ainda que apresentará juntamente com toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal do(s) serviço(s) prestado(s), para fins de pagamento, a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade de Itu/SP, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e AINDA que tem a CIÊNCIA de que o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, e incidindo também a penalidade prevista na alínea "g" do subitem 14.1 do presente instrumento convocatório.

2.3.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma entidade na presente seleção;

2.3.3 - As entidades interessadas, antes da elaboração das propostas de trabalho, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos;

2.3.4 - As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;

2.3.5 - A entidade deverá apresentar os documentos atualizados previstos no item 2.2.1 deste chamamento, em original ou cópia autenticada em serviço notarial, ou por funcionário da Prefeitura Itu - SP, ou com a apresentação do seu original, para a autenticação em sessão;

2.3.6 - Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados ou apresentá-los vencidos na data de apresentação dos mesmos, ou fora do prazo de validade consentido.

3 - CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE Nº 02:

3.1 - Deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas no edital e seus anexos, observando os seguintes requisitos:

3.1.1 - A proposta de trabalho, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram será apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, sem emendas nem rasuras, na forma original, e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

3.2 - Projeto técnico contendo o seu plano impresso, expressando:

a) Número do edital de chamamento e Objeto do mesmo;

b) Apresentação do programa de trabalho, conforme roteiro do Anexo IV contendo indispensavelmente:

b.1) Definição de metas operacionais, indicativas de qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;

b.2) Detalhamento da planilha de custos para execução do programa de trabalho, conforme o Anexo VII.

3.3 - Após a data e horário estabelecidos nesta convocação para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá ser recebido;

3.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes "01" e "02", no entanto, ao seu

exclusivo critério, a comissão julgadora poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, e realizar diligências, bem como solicitar na forma original de documentos da proponente;

3.5 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas;

3.6 - Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos;

3.7 - Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será desclassificada;

3.8 - O proponente deverá especificar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes;

3.9 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital;

3.10 - A entidade de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, deverá ter área de atuação compatível com a do objeto deste edital, nos termos do Anexo II;

3.11 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Entidades de direito privado com fins lucrativos;
- b) Sindicatos, Associações de Classe ou de Representação de categoria profissional;
- c) Sociedades comerciais;
- d) Instituições voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- e) Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- f) Entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- g) Entidades que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- h) Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- i) Cooperativas;
- j) Entidades que estejam cumprindo penalidades impostas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal.

4 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas serão analisadas, na sessão da CHAMAMENTO PÚBLICO, obedecendo à ordem de protocolo de recebimento do envelope;

4.2 - Os conteúdos dos envelopes de propostas e de documentos apresentados serão analisados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações, pelos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e pelos presentes;

4.3 - Do resultado final da sessão pública será elaborada a ata, constando as ocorrências das fases de análise e julgamento da habilitação – documental, e de análise e julgamento das propostas, declarando-se ao final do julgamento do presente o vencedor.

4.3.1. Nas propostas os valores unitários a serem indicados são para cada item, e o valor global da PROPOSTA, deve-se considerar o somatório do total de unidades residenciais, documentos esses devidamente rubricados pelos presentes, CONSAGRANDO-SE VENCEDORA A PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, que tenha atendido os requisitos

de habilitação, constante do rol de documentos elencados no subitem 2.2., e seguintes do instrumento convocatório.

4.3.2. Havendo empate do valor proposto pelas participantes, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio entre as mesmas.

5- DO RECURSO E DA REMUNERAÇÃO:

5.1 - O recurso de incentivo à **implantação e instalação** das SRTs será repassado pela Prefeitura da Estância Turística de Itu à Entidade selecionada, em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada SRT tipo II, totalizando, quanto às quatro unidades, o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para aquisição de materiais de consumo (ex.: utensílios domésticos, cama, mesa e banho etc) equipamentos e mobiliários (ex.: eletrodomésticos, estofados, eletroeletrônico etc).

5.2 - Os serviços de manutenção e gerenciamento serão remunerados mensalmente.

5.2.1. - Os serviços de manutenção e gerenciamento são estimados no valor mensal de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para cada SRT tipo II, perfazendo o total mensal de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

5.2.2. Os valores para a execução completa do objeto será de:

04 Moradias Tipo II - para até 10 moradores cada	Valores
Valor total único para implantação e instalação	R\$ 80.000,00
Valor mensal para manutenção e gerenciamento	R\$ 136.000,00 x 12 meses = R\$ 1.632.000,00
Valor total para a implantação e instalação + manutenção e gerenciamento é de	R\$ 1.712.000,00

5.2.2 - As propostas para manutenção e gerenciamento com valor superior à R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para cada SRT tipo II, serão desclassificadas automaticamente do processo seletivo.

5.3 - A parcela única condizente com os recursos para **implantação e instalação** será repassada à entidade conveniada após aprovação dos locais em que serão prestados os serviços, os quais deverão ser apresentados pela entidade à Secretaria de Saúde no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração do convênio, devendo atender às normas e diretrizes regulamentares.

5.4 Implantada e instalada a unidade de residência terapêutica, até o dia 10 (dez) de cada mês, será efetuado o repasse mensal pelos serviços de **manutenção e gerenciamento**.

5.5 Deverá a conveniada prestar as respectivas contas no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento do valor, sob pena de incidir em multa nos termos do subitem 14.1 "g" do instrumento convocatório, cabendo à Secretaria de Saúde analisá-las nos 10 (dez) dias subsequentes.

6 - DOS PROCEDIMENTOS

6.1 - Todos os procedimentos deverão ocorrer em acordo com a Portaria nº 3090/2011 do Ministério da Saúde, e de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e as demais pertinentes ao objeto.

7 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços deverão ser executados nos pontos de atenção de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos respectivos;

7.2 - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Entidade selecionada, por pessoa física ou jurídica em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

7.3 - A utilização de pessoal para execução do objeto do convênio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora conveniados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Entidade selecionada.

7.3.1 - A Entidade selecionada deverá manter junto à Prefeitura cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Medicina (dentro das exigências para cada serviço);

7.4 - A Entidade selecionada deverá manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem conveniados;

7.5 - Serão expensas da Entidade selecionada todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e a mesma deverá ser realizada de forma a não prejudicar o serviço;

7.6 - A Entidade selecionada deverá manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, com garantia de insumos necessários ao atendimento e ao conforto dos usuários (equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários, material de limpeza e higiene, cama, mesa e banho, e alimentação e demais utensílios domésticos necessários para o perfeito funcionamento e asseio dos moradores e da residência);

7.7 - A Entidade selecionada deverá atender os usuários com dignidade e respeito aos seus direitos, em acordo com a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, objetivando sua autonomia e protagonismo;

7.8 - A Entidade selecionada não poderá cobrar por serviços não realizados;

7.9 - A Entidade selecionada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste edital;

7.10 - A Entidade selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste edital;

7.11 - A eventual mudança de endereço ou de responsabilidade técnica da Entidade selecionada será imediatamente comunicada a Prefeitura, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a Prefeitura rever as condições do convênio, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente;

7.12 - A Entidade selecionada deverá manter prontuário único de cada paciente atendido, atualizado sistematicamente pela equipe multiprofissional. Todas as consultas e atividades realizadas deverão ocorrer em cumprimento aos contidos nas Portarias Ministeriais vigentes;

7.13 - A Entidade selecionada deverá respeitar o sigilo absoluto dos casos, não podendo divulgar sob nenhuma forma, cadastros e arquivos referentes aos atendimentos;

7.14 - A Entidade selecionada deverá elaborar relatório trimestral, sintético e analítico dos serviços executados, tudo conforme o preconizado pelas portarias do ministério da saúde;

7.15 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar será exercidos pela Comissão da Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre a execução do objeto deste edital, a conveniada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS e membros componentes do termo de ajuste de conduta supramencionado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE NA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - A Entidade deverá manter as moradias vinculadas à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;

8.2 - Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo II;

8.3 - Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

8.4 - Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;

8.5 - Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;

8.6 - Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);

8.7 - Manter em cada moradia, no mínimo:

8.7.1 - 05 (cinco) cuidadores, profissionais de nível médio, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, garantindo sempre 01(um) no período 24 horas; que serão responsáveis pelo auxílio aos moradores na realização das atividades de vida diária e nas atividades instrumentais de vida diária;

8.7.2 - 01 (um) técnico de enfermagem, durante o dia, de domingo a domingo;

8.7.3 - 01 (um) profissional de nível universitário - Coordenador, com formação em saúde, para atendimento e coordenação das 04 (quatro) SRTs, com carga horária mínima de 30 horas semanais.

8.7.4 - Disponibilizar um profissional para acompanhar o morador caso ocorra internação em leito de hospital geral de referencia;

8.7.5 - Os profissionais mencionados deverão preferencialmente residir no município de Itu.

8.8. - Os profissionais mencionados deverão:

8.8.1 - Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;

8.8.2 - Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;

8.9 - Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;

- 8.10- Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;
- 8.11 - No prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do convênio, a entidade vencedora deverá ter concluído a instalação de 02 (duas) unidades terapêuticas e, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do convênio, as outras 02 (duas) unidades restantes, totalizando as 04 (quatro) unidades objeto deste chamamento público:
- 8.11.1- Contratar equipe, treinar, promover integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, ESF, PACS, CAPS, Ambulatório de Especialidades e programas de saúde, unidades de urgência e emergência);
- 8.11.2- Informar os endereços dos imóveis;
- 8.11.3- Proceder às adaptações necessárias aos imóveis;
- 8.11.4- Guarnecer os imóveis;
- 8.11.5- Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;
- 8.11.6- O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa a ser aceita pela Secretaria de Saúde do Município;
- 8.12 - Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;
- 8.13 - Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, entre outros;
- 8.14 - Garantir manutenção, consertos e reparos de toda a estrutura física, mobiliário e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 horas;
- 8.15 - Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes as cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários do referido serviço na cidade de Itu/SP, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados *a posteriori*;
- 8.16 - Manter CNES atualizado e fornecer todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Itu para garantir habilitação e credenciamento do Serviço junto ao Ministério da Saúde;
- 8.17 - Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;
- 8.18 - Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;
- 8.19 - Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica –SRT-;
- 8.20 - Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial –RAPS;
- 8.21- Informar previamente à Secretaria de Saúde e à Coordenação de Saúde Mental em caso de mudança física de qualquer um dos SRTs; seguindo as normas estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.22- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se

o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8.23 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

8.24 - Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas no termo de referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;

8.25 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;

8.26- Disponibilizar 01 (um) equipamento de telefonia (móvel ou fixa) por moradia; a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;

8.27 - Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao imóvel, tais como, aluguel, água, energia elétrica, telefone, impostos, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação, sendo vedado o fornecimento de marmiteix;

8.28 - Não será permitida a subcontratação de serviços profissionais, de limpeza e alimentação, vigilância, devendo a entidade vencedora ser a única responsável pela plena execução dos serviços residenciais terapêuticos.

9 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RESERVA

9.1 - Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente edital correrão por conta dos Blocos de Gestão do SUS e de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, complementado por recursos próprios alocados nas dotações, conforme demonstrado abaixo, com inclusão nos orçamentos dos anos seguintes.

9.2 - Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto deste chamamento atendido pela dotação orçamentária n.º 3390.3900.10.301.1001.2001, 3390.3900.10.302.1002.2005, constante do exercício de 2017.

10 - DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

10.1 - A Entidade selecionada deverá adquirir os materiais de consumo e equipamentos, e ainda se responsabilizar pela preservação, conservação, reposição e manutenção dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes aos patrimônios públicos que eventualmente sejam disponibilizados para a consecução do objeto descrito no item 1 deste edital, observado o subitem 5.1. e seguintes;

10.1.1 - Os valores repassados pela Secretaria de Saúde Municipal a empresa vencedora objetivando à aquisição dos mobiliários serão integrados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Itu, e devidamente patrimoniados pelo Setor de Patrimônio;

10.2 - Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será devolvido em perfeito estado de conservação ao Patrimônio da PREFEITURA.

11 - DA COMISSÃO JULGADORA E COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 - A Comissão Permanente de Licitações será auxiliada por uma Comissão Técnica para análise dos Projetos - nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde -, no que diz respeito ao atendimento dos critérios estabelecidos no presente edital de Chamamento Público nº - 09/2017.

12 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – Condição de Participação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Informações das Instituições;

ANEXO IV – Roteiro da elaboração da proposta de trabalho;

ANEXO V – Metas, estratégias, dispositivos organizativos e atividades a realizar;

ANEXO VI – Dimensionamento de Pessoal;

ANEXO VII – Modelo de proposta de preços e planilha de custos/despesas mensais;

ANEXO VIII – Minuta de Termo de Convênio;

ANEXO IX – Termo de ciência e de notificação;

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 – Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

14- DAS PENALIDADES:

14.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste instrumento convocatório, ou pela inexecução total ou parcial do objeto, além das medidas e penalidades previstas em lei e no instrumento de convênio, ficará sujeita a entidade às seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar com o Município da Estância Turística de Itu, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade;

d) multa de 0,5 % (meio por cento) do efetivo valor do convênio, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

e) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor pactuado, por falta constatada ou serviço não aceito pela Fiscalização, por dia, a partir da data em que a Conveniada for notificada a fazer os necessários reparos, modificar, regularizar ou substituir qualquer defeito, falha, ou omissão em discordância com o instrumento do Chamamento;

f) multa de 0,3% (três décimos por cento) do efetivo valor do convênio, por dia de atraso na entrega dos trabalhos;

g) multa de 10% (dez por cento) do valor total do convênio por deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para prestação de serviço na cidade de Itu/SP, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, ou não providenciar os requerimentos, e licenças junto aos órgão competentes.

h) multa de 10% (dez por cento) do valor total do convênio por deixar de apresentar a prestação de contas pela Entidade vencedora no prazo estipulado na Cláusula 5.3.

14.2- A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.3- Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades relacionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

14.4- As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

15 - DOS RECURSOS CABÍVEIS E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO

15.1 - O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) úteis dias a contar da publicação da análise da documentação nos casos de habilitação ou inabilitação, do julgamento da proposta, ou da decisão pela anulação ou revogação do instrumento convocatório, e da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, 05 (cinco) dias úteis para eventuais, contrarrazões desses recursos;

15.2 - Qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo estipulado no subitem anterior para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso;

15.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

15.5 - Os recursos e contrarrazões de recursos, bem como impugnação do presente edital, deverão ser dirigidos ao presidente da comissão julgadora e protocolados na Prefeitura Municipal de Itu, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP no horário das 09h00 às 16h00, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;

15.6 - A falta de manifestação no prazo estipulado importará na prescrição do direito de recorrer.

16 - DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

16.1 - Esgotados os prazos para apresentação e/ou julgamento do(s) recurso(s), o convênio será firmado para a imediata continuidade dos serviços;

16.2 - Na ocasião da assinatura, a entidade selecionada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação.

16.3 - O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, através do competente aditamento, mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a legislação regente.

16.4 - A entidade deverá assinar o termo dentro de, no máximo 03 (três) dias úteis após convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista na cláusula 14, alínea "d" do Edital, e sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, podendo ser prorrogado este prazo por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

16.5 - A licitante vencedora executará, às suas expensas, os serviços conveniados nos termos indicados no Anexo II.

16.6 - A critério da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos no início e conclusão dos serviços se ocorrerem motivos relevantes que o justifiquem.

16.7 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Edital.

16.8 - A entidade deverá manter estrutura funcional suficiente para execução do objeto.

16.9 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

16.10 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados;

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do quanto pactuado;

17.2 - De todas as sessões públicas realizadas para este certame será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes;

17.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

17.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo responsável do certame e pelos participantes presentes que desejarem;

17.4 - O Comunicado de Abertura do certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado;

17.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos ao presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do respectivo termo.

17.7 - O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br, ou diretamente na Prefeitura no qual o interessado deverá trazer um CD para cópia junto ao Depto. de Compras e Licitações, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h:00. Obs. Não serão prestadas informações por telefone/fax/e-mail.

Itu, 17 de outubro de 2017.

Moisés Alberto Leis Pinheiro
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES

1.1. Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes.

1.2. Os interessados deverão disponibilizar 04 (quatro) imóveis, para adequação dos serviços a serem implementados, com o pleno atendimento de todos os serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3. O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela(s) Entidade(s) selecionada(s) na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do quanto pactuado, nos termos previstos na Lei 8.666/93.

1.4. A Entidade selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso que seja além do disponível na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento.

1.5 A Entidade selecionada deverá providenciar tratamento medicamentoso em caso de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde e da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

1.6 O critério de julgamento será tipo **menor preço global**.

1.7 O valor total estimado perfaz o montante de R\$ 1.712.000,00 (Hum milhão setecentos e doze mil reais).

2 - DOCUMENTAÇÃO

2.1 Apresentar *curriculum vitae* dos dirigentes responsáveis pela boa administração dos recursos recebidos pela entidade;

2.2. Comprovação de aptidão através de atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, na área de atuação do proposto neste edital, com indicação do emissor, responsável e telefone de contato para diligências. Admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim considerados 50% do objeto licitado.

2.3. Declaração de que dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto, nos termos do instrumento convocatório;

2.4. Apresentação do programa de trabalho, conforme roteiro do Anexo IV contendo indispensavelmente:

a.) Definição de metas operacionais, indicativas de qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução;

b.) Detalhamento da planilha de custos para execução do programa de trabalho, conforme o Anexo VII.

c.) Declaração expressa do licitante, sob as penas da lei, de que assume todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e fiscais relativas à mão de obra contratada para a execução dos serviços objeto da Chamamento Público, e das despesas

decorrentes, e ainda que apresentará juntamente com toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal do(s) serviço(s) prestado(s), para fins de pagamento, a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior à prestação do serviço, declarando também que tem a CIÊNCIA de que o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, e incidindo também a penalidade prevista no presente instrumento convocatório.

3. DO RECURSO E DA REMUNERAÇÃO:

3.1. A Nota Fiscal, ou documento equivalente **DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE**, vir acompanhada da(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para prestação do serviço, bem como das guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior à prestação do serviço, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, **nos itens firmados no item 2.4. alínea "c"**.

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1 - Todos os procedimentos deverão ocorrer em acordo com a Portaria nº 3090/2011 do Ministério da Saúde, e de acordo com a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e as demais pertinentes ao objeto.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser executados nos pontos de atenção de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia, e ocorrerão dentro e fora dos limites físicos dos mesmos, dentro dos objetivos respectivos;

5.2. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Entidade selecionada, por pessoa física ou jurídica em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;

5.3. A utilização de pessoal para execução do objeto do convênio, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura ou para qualquer outro órgão do SUS, e ainda, a prestação dos serviços ora conveniados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a Prefeitura e a Entidade selecionada.

5.4. A Entidade selecionada deverá manter junto à Prefeitura, cópias com vigências atualizadas da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e do Registro no Conselho Regional de Medicina (dentro das exigências para cada serviço);

5.5. A Entidade selecionada deverá manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem conveniados;

5.6. Serão expensas da Entidade selecionada, todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e a mesma deverá ser realizada de forma a não prejudicar o serviço;

5.7. A Entidade selecionada deverá manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, com garantia de insumos necessários ao atendimento e ao conforto dos usuários (equipamentos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, mobiliários, material de limpeza e higiene, cama, mesa e banho, e alimentação e demais utensílios domésticos necessários para o perfeito funcionamento e asseio dos moradores e da residência);

5.8. A Entidade selecionada deverá atender os usuários com dignidade e respeito aos seus direitos, em acordo com a Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, objetivando sua autonomia e protagonismo;

5.9. A Entidade selecionada não poderá cobrar por serviços não realizados;

5.8. A Entidade selecionada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste ato convocatório;

5.9. A Entidade selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste ato convocatório;

5.10. A eventual mudança de endereço ou de responsabilidade técnica da Entidade selecionada será imediatamente comunicada a Prefeitura, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a Prefeitura rever as condições do convênio, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente;

5.11. A Entidade selecionada deverá manter prontuário único de cada paciente atendido, atualizado sistematicamente pela equipe multiprofissional. Todas as consultas e atividades realizadas deverão ocorrer em cumprimento aos contidos nas Portarias Ministeriais vigentes;

5.12. A Entidade selecionada deverá respeitar o sigilo absoluto dos casos, não podendo divulgar sob nenhuma forma, cadastros e arquivos referentes aos atendimentos;

5.13. A Entidade selecionada deverá elaborar relatório trimestral, sintético e analítico dos serviços executados, tudo conforme o preconizado pelas portarias do Ministério da Saúde;

5.14. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar será exercidos pela Comissão da Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre a execução do objeto conveniado e a entidade reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS e membros componentes do termo de ajuste de conduta supramencionado.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RESERVA

6.1. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente ato convocatório correrão por conta dos Blocos de Gestão do SUS e de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, complementado por recursos próprios alocados nas dotações, conforme demonstrado abaixo, com inclusão nos orçamentos dos anos seguintes.

Despesa 1342

Departamento 09.02.00 – Alta Média Complexidade Amb. Hospitalar

Econômica 3.3.90.39.00

Funcional 10.302.1002.2005

Fonte 02

Código Aplicação 3000077

Despesa 168

Departamento 09.01.00 – Atenção Básica

Econômica 3.3.90.39.50

Funcional 10.301.1001.2001

Fonte 01

Código Aplicação 310000

7. DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

7.1. A Entidade selecionada deverá adquirir os materiais de consumo e equipamentos, e ainda se responsabilizar pela preservação, conservação, reposição e manutenção dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes aos patrimônios públicos que eventualmente sejam disponibilizados para a consecução do objeto.

7.2. Os valores repassados pela Secretaria de Saúde Municipal à empresa vencedora objetivando a aquisição dos mobiliários serão integrados ao patrimônio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, e devidamente patrimoniados pelo Setor de Patrimônio;

7.3. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será devolvido em perfeito estado de conservação ao Patrimônio da PREFEITURA.

Alex S. Ezidio
Assessor

Érika E. Abächerly
Diretora

Janaína Guerino de Camargo
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Disciplina a seleção de projetos de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para atividade de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento de 04 (quatro) Serviços Residenciais Terapêuticos, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Itu, para usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos.

1. OBJETO

1.1. Prestação de Serviço Residencial Terapêutico aos usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos.

Moradias	Tipo II
Residências	04
Total	04 SRT tipo II

2. PRAZOS

2.1. O convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, através do competente Aditamento, mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a legislação regente.

3. UNIDADE FISCALIZADORA/AGENTE FISCALIZADOR

3.1. A fiscalização local e o funcionamento serão exercidos por técnicos indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação de Saúde Mental.

3.2. A avaliação, controle, e acompanhamento serão exercidos por comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Serão realizadas vistorias técnicas trimestrais pela comissão de fiscalização para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações, se estão sendo atingidas, podendo ser realizada visita a qualquer momento que a Comissão de Fiscalização julgar necessária, devendo a conveniada disponibilizar toda a documentação requisitada prontamente.

3.4. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pela Prefeitura, devendo a conveniada regularizá-los. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Comissão de Fiscalização encaminhará ao Setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Serviço Residencial Terapêutico (SRT)

4.1.1 SRT são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher as pessoas com experiência do sofrimento psíquico egressas de internações psiquiátricas de longa permanência.

4.1.2 A Portaria MS/GM nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 estabelece que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) se constituam na modalidade tipo I e tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador.

4.1.2.1 É definido como SRT's tipo I moradias destinadas às pessoas com transtorno mental em processo de desinstitucionalização e deve acolher até 8 (oito) moradores.

4.1.2.2 É definido como SRTs tipo II as moradias destinadas àquelas pessoas com transtorno mental e acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos e deve acolher até 10 (dez) moradores.

4.1.3 - **Estão previstas unicamente neste processo as SRTs tipo II.**

4.1.4 - O Serviço Residencial Terapêutico deverá:

- ✓ Gerenciar a equipe de acompanhamento e apoio às residências terapêuticas;
- ✓ Estabelecer Projetos Terapêuticos Singulares tanto para o funcionamento da Residência como para cada um dos moradores visando à autonomia e reabilitação psicossocial;
- ✓ Acompanhar os moradores em conjunto com os serviços de saúde de referência para o tratamento e construção do Projeto Terapêutico Singular;
- ✓ Trabalhar por meio de equipes multiprofissionais de referência;
- ✓ O prestador deverá implantar gerir e administrar os 04 (quatro) Serviços Residenciais Terapêuticos.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs), ou residências terapêuticas – são casas localizadas no espaço urbano, as quais deverão atender todas as necessidades de moradia de pessoas desinstitucionalizadas nelas inseridas.

5.2 A lógica fundamental do serviço deverá ser de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social. O caráter fundamental da moradia deve garantir o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania da pessoa, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

5.3 Esse serviço deve possibilitar ao morador, sempre que possível, a oportunidade dele morar sozinho ou retornar ao convívio familiar.

5.4. Na execução do Serviço Residencial Terapêutico, a conveniada deverá:

5.5. Administrar a Residência Terapêutica conforme o art. 6º da Portaria nº 106 de 11 de Fevereiro de 2000, que define as características funcionais do Serviço Residencial Terapêutico em Saúde Mental, como segue:

a) Garantir, no mínimo, 03 refeições diárias, café da manhã, almoço e jantar, de acordo com a singularidade dos moradores;

b) Garantir que esta moradia atue como unidade de suporte através do cuidado humanizado do Portador de Transtorno Mental, a promoção de sua autonomia possível e consequente ampliação da inserção social;

5.6. Manter as moradias vinculadas à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;

5.7. Atender às necessidades da Secretaria de Saúde, que encaminhará o grupo de pessoas, em consonância com as vagas oferecidas, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência;

5.8. Respeitar as normas definidas pela Secretaria de Saúde quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários SUS, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;

- 5.9. Providenciar o cartão nacional de saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;
- 5.10. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;
- 5.11. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- 5.12. Disponibilizar um profissional para acompanhar o morador caso ocorra internação em leito de hospital geral de referencia;
- 5.13. Manter em cada moradia, no mínimo:
- 5.13.1. 05 (cinco) cuidadores, profissionais de nível médio, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, garantindo sempre 01 (um) no período 24 horas; que serão responsáveis pelo auxílio aos moradores na realização das atividades de vida diária e nas atividades instrumentais de vida diária;
- 5.13.2. 01 (um) técnico de enfermagem, durante o dia, de domingo a domingo;
- 5.13.3. 01 (um) profissional de nível universitário - Coordenador, com formação em saúde, para atendimento e coordenação das 04 (quatro) SRTs, com carga horária mínima de 30 horas semanais.
- 5.13.4. Disponibilizar um profissional para acompanhar o morador caso ocorra internação em leito de hospital geral de referencia;
- 5.13.5. Os profissionais mencionados deverão preferencialmente residir no município de Itu.
- 5.14. Os profissionais mencionados deverão:
- Realizar tentativas de reestabelecimento de vínculos familiares;
 - Incentivar a participação dos moradores nas atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária, promovendo a autonomia;
 - Efetivar a participação dos moradores em atividades no território, e viabilizar ações intersetoriais, favorecendo a reinserção social;
 - Suprir as necessidades de moradia, no que diz respeito à segurança dos moradores; e o guarnecimento de todos os itens necessários para composição da moradia;
- 5.15. No prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias após a assinatura do convênio, a empresa vencedora deverá ter concluído a instalação de 01 (uma) unidade terapêutica e, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do convênio, as outras 03 (três) unidades restantes, totalizando as 04 (quatro) unidades objeto deste chamamento público.
- 5.16. Contratar equipe, treinar, promover integração e apresentação à rede de saúde municipal (unidades básicas, ESF, PACS, CAPS, Ambulatório de Especialidades e programas de saúde, unidades de urgência e emergência);
- Informar os endereços dos imóveis;
 - Proceder às adaptações necessárias aos imóveis;
 - Guarnecer os imóveis;
 - Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;
- 5.17. O prazo para pleno funcionamento das residências terapêuticas poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa a ser aceita pela Secretaria de Saúde do Município;
- 5.18. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe;

- 5.19. Fornecer insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, por exemplo, roupas de cama, mesa e banho, entre outros;
- 5.20. Garantir manutenção, consertos e reparos de toda a estrutura física, mobiliário e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, em até 24 h;
- 5.21. Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes às cópias da Folha de pagamento dos funcionários, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior à prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados *a posteriori*;
- 5.22. Manter CNES atualizado e fornecer todas as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Itu para garantir habilitação e credenciamento do Serviço junto ao Ministério da Saúde;
- 5.23. Alimentar o Sistema de Informação do Ministério da Saúde – Registro das Ações Ambulatoriais da Saúde - RAAS;
- 5.24. Fornecer todas as informações quando solicitadas pela Secretaria de Saúde;
- 5.25. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica-SRT;
- 5.26. Seguir as normas e orientações técnicas da Secretaria de Saúde, Coordenação de Saúde Mental, coordenação da Rede de Atenção Psicossocial-RAPS;
- 5.27. Informar previamente à Secretaria de Saúde e à Coordenação de Saúde Mental em caso de mudança física de qualquer um dos SRTs; seguindo as normas estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.28. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.29. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 5.30. Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal adequado e capacitado para a execução das atividades previstas no termo de referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;
- 5.31. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;
- 5.32. Disponibilizar 01 (um) equipamento de telefonia (móvel ou fixa) por moradia; a ser utilizado somente para comunicação entre os profissionais da equipe, e na ocorrência de situações de urgência/emergência;
- 5.33. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao imóvel, tais como, aluguel, água, energia elétrica, telefone, impostos, gêneros alimentícios, inclusive quanto à alimentação, sendo vedado o fornecimento de marmiteix;
- 5.34. Não será permitida a subcontratação de serviços profissionais, de limpeza e alimentação, vigilância, devendo a entidade vencedora ser a única responsável pela plena execução dos serviços residenciais terapêuticos.

6. ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA

6.1. As moradias deverão:

6.2. Manter vagas para 10 (dez) pessoas, com acessibilidade, adequadas para o lazer, conforto, alimentação e convívio social;

6.3. Estarem localizadas na área urbana, fora dos limites de unidades hospitalares gerais ou especializadas;

6.4. Possuir, no mínimo, 03 (três) dormitórios para acomodação máxima de 04 (quatro) pessoas em cada dormitório, devidamente equipados com cama (uso individual), colchão (uso individual), travesseiro (uso individual) e armário; sala de estar com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos usuários; copa e cozinha para a execução das atividades domésticas com equipamentos necessários: geladeira, fogão, armários; e banheiros com chuveiro, pia com torneira, gabinete/armário, vaso sanitário com assento, e demais mobiliários que se fizerem necessários.

7. DOS VALORES E LIMITES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. O recurso de incentivo à implantação e instalação das SRTs será repassado pela Prefeitura Municipal de Itu à Entidade selecionada, em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada SRT tipo II, no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os quais deverão obrigatoriamente ser utilizados para aquisição de materiais de consumo (ex.: utensílios domésticos, cama, mesa e banho etc) equipamentos e mobiliários (ex.: eletrodomésticos, estofados, eletroeletrônico etc).

7.2. Os serviços de manutenção e gerenciamento serão remunerados mensalmente.

7.2.1. Os serviços de manutenção e gerenciamento estimado no valor mensal de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para cada SRT tipo II, perfazendo o total mensal de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

7.2.2. Os valores para a execução completa do objeto será de:

04 Moradias Tipo II - para até 10 moradores cada	Valores
Valor total único para implantação e instalação	R\$ 80.000,00
Valor mensal para manutenção e gerenciamento	R\$ 136.000,00 x 12 meses = R\$ 1.632.000,00
Valor total para a implantação e instalação + manutenção e gerenciamento	R\$ 1.712.000,00

7.3 – A parcela única condizente com os recursos para **implantação e instalação** será repassada à entidade conveniada após aprovação dos locais em que serão prestados os serviços, os quais deverão ser apresentados pela entidade à Secretaria de Saúde no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração do convênio, devendo atender às normas e diretrizes regulamentares.

7.3.1 Implantada e instalada a unidade de residência terapêutica, até o dia 10 (dez) de cada mês, será efetuado o repasse mensal pelos serviços de **manutenção e gerenciamento**.

7.3.2 Deverá a conveniada prestar as respectivas contas no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento do valor, sob pena de incidir em multa nos termos do subitem 14.1 "g" do instrumento convocatório, cabendo à Secretaria de Saúde analisá-las nos 10 (dez) dias subsequentes.

7.4. É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

7.5. São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.

7.6. Não é financiável o pagamento de gratificação, consultoria, coordenação do projeto ou qualquer espécie de remuneração adicional ao servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal (direta ou indireta).

Alex S. Ezidio
Assessor

Érika E. Abächerly
Diretora

Janaína Guerino de Camargo
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III**INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES**

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO
Nome da Instituição:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
Telefone:
Fax:
Endereço Eletrônico: (E-mail):
Nome do Presidente:
CPF:
C.I./Órgão Expedidor:
1.1 - HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO
Data da Fundação:
Sede: Própria () Alugada () Disponibilizada ()
Objetivo Estatutário da Instituição:
Data da Eleição da Atual Diretoria:
Tempo de Mandato:
1.2 - INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO
Possui carro: Sim () Não () Quantidade:
Próprio () Alugado () Cedido ()
Possui Bens Imóveis: Sim () Não ()
Descrição:
Adquiridos com:
Rec. Próprios () Re. Convênios () Doação ()

ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que a Proposta Técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos, conforme Anexo III deste edital.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O Projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da Proposta, evidenciando a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Este anexo destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do Projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

1. TÍTULO

PROPOSTA TÉCNICA PARA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SERVIÇO.

2 - PROPOSTAS DE MODELO GERENCIAL

Este item deverá caracterizar o modelo gerencial de serviço, descrevendo:

2.1. ÁREA DE ATIVIDADE: Os entes interessados exporão entre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

- a) Horários e frequência semanal do desenvolvimento das ações e atividades, bem como do uso de espaços internos e externos ao mesmo;
- b) Horários de funcionamento, distinguindo entre atividade programada e plantões para demandas espontâneas e situações imprevistas.

2.2. ÁREA DE ORGANIZAÇÃO

- a) O número de profissionais, bem como suas atribuições no serviço a ser implantado e/ou ofertado;
- b) Organização específica de armazenamento e dispensação de medicamentos; Profissionais; Organização horária; Previsão para implantação do sistema de controle; Fluxos para acesso a medicações de alto custo, utilização de prescrição eletrônica, bem como de ações voltadas para a ampliação da autonomia das pessoas em tratamento, com relação ao uso da medicação prescrita;
- c) Organização específica do arquivo de prontuários, modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, protocolos;
- d) Descrição de funcionamento do sistema de informações e metodologia de trabalho;
- e) Monitoramento de indicadores de qualidade, e econômico-financeiros: indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas;
- f) Regulamento e manual de normas e rotinas de limpeza e alimentação;

g) Outras iniciativas e programas de qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou pense iniciar sua implantação. Neste caso deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia; cronograma de implantação; orçamento previsto; etc.

h) Como irá estruturar a informação às pessoas em atendimento e seus familiares acerca do processo de atenção, tanto em aspectos prévios, e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação);

i) Como irá favorecer a participação do usuário e sua família no processo de gestão da unidade: estratégias, frequência, sistemática das ações;

j) Como irá favorecer a participação dos trabalhadores no processo de gestão da unidade: estratégias, frequência, sistemática das ações;

k) Como irá favorecer o controle social na unidade;

l) Como irá organizar o serviço de alimentação: número e horários de refeições, organização do pessoal, etc.;

3 - ESTRUTURA DE GESTÃO:

Descrição do modo como pretende organizar a gestão da unidade de forma participativa e democrática.

3.1 - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS:

a) Descrição da organização do trabalho em diferentes frentes: terapêutica, limpeza, administração, alimentação, manutenção e segurança;

b) Expressar estrutura de chefia da organização, número de pessoas contratadas, assim como o tipo de vínculo;

c) Horários de atividades, médicas e multiprofissionais;

d) Descrição de como o proponente irá estabelecer a articulação com outros pontos de atenção da rede de atenção psicossocial;

e) Descrição da organização dos espaços de alimentação, lazer e convívio;

f) Descrição do trabalho a ser desenvolvido junto às famílias.

3.2. NA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E GERAIS, O ENTE INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTE INFORMações:

a) Descrição de funcionamento da unidade de informação, bem como horários de trabalho; estrutura; membros e vínculo com a unidade;

b) Descrição de funcionamento da manutenção predial, descrição de funcionamento da manutenção de equipamentos e orçamentos dedicados aos mesmos;

c) Descrição das atividades de limpeza, higiene, alimentação e segurança;

d) Volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa.

ANEXO V

METAS, ESTRATÉGIAS, DISPOSITIVOS ORGANIZATIVOS E ATIVIDADES A REALIZAR

A) PREVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO – 4 SRT TIPO II

Devem oportunizar vivências de escolhas, protagonismo na caracterização dos espaços, resgate da convivência comunitária e reinserção social (trabalho, lazer, educação, entre outros), sempre de forma articulada à rede de saúde disponível no território, conforme Portaria 857/2012.

B) REALIZAR REUNIÃO SEMANAL COM OS MORADORES, EM CADA SRT, para discussão de aspectos sobre o morar, promovendo grupalidade, a solidariedade e a corresponsabilidade entre os mesmos.

C) REALIZAR DISCUSSÃO MENSAL COM O CENTRO DE ATENÇÃO psicossocial de referência dos moradores de cada SRT, para articulação/construção/avaliação de projetos terapêuticos singulares

D) GARANTIR O ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DOS MORADORES DOS SRT nas unidades básicas de saúde de seu território

E) REALIZAR 1 AÇÃO GRUPAL SEMANAL, QUE OPORTUNIZE UTILIZAÇÃO dos espaços comunitários para caracterização ou cuidado com o espaço de morada, reinserção no trabalho, ou inserção comunitária.

F) REALIZAÇÃO DE UMA AÇÃO DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL, por semana, que oportunize utilização dos espaços comunitários para caracterização ou cuidado com o espaço de morada, reinserção no trabalho, ou inserção comunitária.

ANEXO VI

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

SRT – COM MÁXIMO DE 10 MORADORES POR CASA			
Profissional	Carga Horária Semanal	Salário	Área de Trabalho

As Residências devem contar com no mínimo:

- a) 05 (cinco) cuidadores, profissionais de nível médio, em regime de escala de plantão de 12X36 horas, garantindo sempre 1 nas 24 horas; que serão responsáveis pelo auxílio aos moradores na realização das atividades de vida diária, e nas atividades instrumentais de vida diária.
- b) 01 (um) técnico de enfermagem, durante o dia, de domingo a domingo;
- c) 01 (um) profissional de nível universitário - Coordenador, com formação em saúde, para atendimento e coordenação das 04 (quatro) SRTs, com carga horária mínima de 30 horas semanais.

ANEXO VII**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E****PLANILHA DE CUSTOS/DESPESAS MENSAS****1- Proposta de Preços Proposta de Preços**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade/ unidade	Valor unitário por residência R\$	Valor mensal para 04 residências total R\$	Valor total anual para 04 residências R\$
01	Prestação de serviços de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos para atividade de implantação, instalação, manutenção e gerenciamento de 04 (quatro) Serviços Residenciais Terapêuticos, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município de Itu, para usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos, visando à execução de Plano de Ação voltado para pacientes em processo de desinstitucionalização nos termos da Portaria MS/GM 3090/2011, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie	04 unidades de residências terapêuticas			

2 - Planilha de custos/despesas mensais

Profissionais	Número	Salário	Salário Total
Cuidador			
Técnico de Enfermagem			
Coordenador			
Despesas Diversas			
	Quantidade	Valor	Total
Água			
Alimentação			
Aluguel			
Energia Elétrica			
Impostos			
Manutenção			
Material de Limpeza			
Medicamentos			
Telefone			
Total			

Itu, _____ de _____ de 2017

Assinatura do responsável legal e carimbo

**ANEXO VIII - MODELO DE MINUTA DE
TERMO DE CONVÊNIO n.º/2017****CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITU, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
RESIDENCIAL TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS COM HISTÓRICO DE INTERNAÇÃO
DE LONGA PERMANÊNCIA, EGRESSOS DE HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS.**

Aos (.....), as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, o Município de Itu, sito à Av. Itu 400 anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, nesta cidade de Itu, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado,, residente e domiciliado nesta cidade, à, portador da cédula de identidade R.G. n.º e inscrito no C.P.F. (MF) sob o n.º, doravante denominada Conveniente, e de outro lado, a entidade, inscrita no C.N.P.J. sob n.º e inscrição estadual n.º, com sede na cidade de, Estado de à Rua, neste ato representada por seu proprietário,, residente e domiciliado à, na cidade de, Estado de, portador da cédula de identidade R.G. n.º, e inscrito no C.P.F. sob n.º, doravante denominada Conveniada, resolvem celebrar o presente convênio, aplicando-se a este instrumento a Lei nº 4.320/64, bem como as disposições do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, do artigo 84, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 13.019/14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município e, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93, assim como a Portaria do Ministério da Saúde/GM 3.090/2011, do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, pelo estabelecido no Chamamento Público nº 09/2017 pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enumeram a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto, em conjunto com a Prefeitura da Estância Turística de Itu, a atividade de manutenção de 04 (quatro) Serviços Residenciais Terapêuticos, componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Município de Itu, para usuários com histórico de internação de longa permanência, egressos de hospitais psiquiátricos, visando a execução de Plano de Ação voltado para pacientes em processo de desinstitucionalização nos termos da PortariaMS/GM 3090/2011 e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de dezembro de 2012, a Lei Federal 8.666/93 (e suas alterações posteriores) em especial seu artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie.

1.2 - Os serviços deverão cumprir todas as normas preconizadas pelas Portarias Federais e demais normas inerentes;

1.3 - A **CONVENIADA** deverá implantar 04 (quatro) imóveis adequados às condições sanitárias necessárias ao desenvolvimento das atividades terapêuticas, bem como todos os equipamentos, insumos e pessoal, necessários à perfeita execução do objeto. Deverá prever inclusive assistência médica e multiprofissional em todos os serviços, além de outros serviços pertinentes a prestação da assistência necessária, sem qualquer ônus para a Prefeitura tudo conforme determinado pelas normativas do Ministério da Saúde.

1.3.1 - O funcionamento adequado é indispensável à habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde, e o descumprimento pela **CONVENIADA** na disponibilização desses requisitos, ensejará a aplicação de penalidades e rescisão do convênio.

1.4 - A **CONVENIADA** deverá providenciar, se necessário, tratamento medicamentoso que seja além do disponível na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento;

1.5 - A **CONVENIADA** deverá providenciar tratamento medicamentoso em caso de desabastecimento da Rede Municipal de Saúde e da indisponibilidade de fornecimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo;

1.6 - O objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONVENIADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

2.1.1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos, de acordo com o estabelecido neste convênio;

2.1.2 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS;

2.1.3 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.3.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.1.4 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.1.5 - Administrar eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.1.5.1 - Comunicar à instância responsável da Secretaria Municipal de Saúde todas as aquisições/locações de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua ocorrência;

2.1.6 - Transferir, integralmente à **PREFEITURA** em caso de encerramento ou rescisão do(s) convênio(s) o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços objeto deste convênio;

2.1.7 - Contratar, de acordo com as normativas vigentes, pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

- 2.1.8 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços conveniados;
- 2.1.9 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- 2.1.10 - Responsabilizar-se judicialmente por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio;
- 2.1.11 - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.1.12 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2.1.13 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216/01, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.1.14 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Prestadora de Serviços SUS, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.1.15 - Afixar placa contendo o número de telefone da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa, da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Regional de Medicina e da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor –PROCON conforme Lei 14.465 de 1º de Junho de 2011;
- 2.1.16 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- 2.1.17 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.1.18 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.1.19 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.1.20 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.1.21 - Fornecer sempre que necessário relatório circunstanciado do atendimento prestado, com informações necessárias para acesso de serviços/benefícios, entre outros.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Convênio, a **PREFEITURA** obriga-se a:
- 3.1.1 - Prover a **CONVENIADA** dos meios necessários à execução de seu objeto;
- 3.2 - Repassar à **CONVENIADA**:
- 3.2.1 - O recurso de incentivo à implantação e instalação, em parcela única, conforme previsto em normativas Federais:

Serviço	Total
04 SRT tipo II	R\$ 80.000,00

3.2.2 - Os recursos financeiros mensais:

Serviço	Valor unitário	Valor total mensal 04 residências	Valor Total em 12 meses
04 SRT tipo II	R\$..... cada	R\$.....	R\$

3.3 - Os repasses serão efetuados pela **PREFEITURA à CONVENIADA**, onde o valor total do convênio perfaz o montante de **R\$.....(.....)**, assim estabelecido: para a implantação e instalação o valor em parcela única de **R\$ 20.000,00** por unidade do SRT tipo II, totalizando **R\$ 80.000,00** para as quatro residências terapêuticas, e para o gerenciamento e manutenção o valor mensal por residência correspondente a **R\$** (.....).

3.3.1 - A parcela única condizente com os recursos para **implantação e instalação** será repassada à entidade conveniada após aprovação dos locais em que serão prestados os serviços, os quais deverão ser apresentados pela entidade à Secretaria de Saúde no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração do convênio, devendo atender às normas e diretrizes regulamentares.

3.3.2 Implantada e instalada a unidade de residência terapêutica, até o dia 10 (dez) de cada mês, será efetuado o repasse mensal pelos serviços de **manutenção e gerenciamento**.

3.3.3 Deverá a conveniada prestar as respectivas contas no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento do valor, sob pena de incidir em multa nos termos do subitem 14.1 "g" do instrumento convocatório, cabendo à Secretaria de Saúde analisá-las nos 10 (dez) dias subsequentes.

3.4 - Os repasses estão condicionados ao cumprimento da Cláusula 8 deste termo.

3.5 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente termo, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto.

4 - DA AVALIAÇÃO

4.1. - Os responsáveis pelo acompanhamento do convênio procederão à verificação/fiscalização trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

4.1.1 - A verificação de que trata o item 4.1, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONVENIADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, observado o Anexo V do instrumento convocatório, e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

5 - DO ACOMPANHAMENTO

5.1 - A execução do presente será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do disposto neste convênio, e do instrumento convocatório, e seus Anexos, e dos instrumentos legais por elas definidos.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, de/..../2017 com encerramento em/...../2018, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, através do competente Aditamento, mediante manifestação expressa e acordo das partes, respeitada a legislação regente.

6.1.1 - O prazo de vigência estipulado nesta cláusula não exige a **PREFEITURA** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste instrumento.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/RESERVA

7.1 - Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente edital correrão por conta dos Blocos de Gestão do SUS e de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, complementado por recursos próprios alocados nas dotações, conforme demonstrado abaixo, com inclusão nos orçamentos dos anos seguintes.

7.2 - Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos, objeto deste instrumento atendido pela dotação orçamentária nº 3390.3900.10.301.1001.2001, 3390.3900.10.302.1002.2005, constante do exercício de 2017 e subsequente.

7.2.1 - O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.3 - Os recursos repassados à **CONVENIADA** poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste convênio.

7.4 - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **PREFEITURA** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONVENIADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **PREFEITURA**;

7.5 - A **CONVENIADA** fica sujeita a devolução das importâncias recebidas, devidamente corrigidas, caso não comprove a boa e regular aplicação do dinheiro público, independente das demais penalidades.

7.6 - Na ocasião da conclusão ou extinção do contrato, a **CONVENIADA** deverá providenciar a restituição de eventual saldo, no caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos para o fim conveniado, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a contar da efetivação do repasse.

8 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Como condição para recebimento dos recursos previstos neste convênio, a **CONVENIADA** deverá apresentar em **até 20 (vinte) dias do repasse efetuado no mês anterior**:

8.1.1 - Relatórios estatísticos de atendimentos e de prestação de contas relativos ao mês anterior:

- a) Extrato bancário de conta específica do convênio;
- b) Conciliação bancária;
- c) Cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- d) Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisionamentos;
- e) Cópias dos documentos de despesas com as notas carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITU – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2017", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Relatório com comparativo das metas previstas e executadas para cada Unidade;
- g) Escala de equipe realizada;
- h) Demonstrativo de despesas com pessoal contratado;
- i) Demonstrativo de despesas com pessoal próprio;
- j) Cópia da Guia de FGTS e Informações à Previdência -GFIP;
- k) Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- l) Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;
- m) Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS)
- n) Manutenção da atualização da Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade com o FGTS;
- o) Manutenção da atualização do mobiliário e equipamentos utilizados;
- p) Manutenção da atualização de CONVÊNIOS firmados com prestadores de serviço;
- q) Manutenção da atualização de cursos e treinamentos dos profissionais com indicação de relevância;
- r) Estar regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados no Setor Público Federal e Estadual – CADIN;
- s) Informativo com os atendimentos realizados conforme normativas vigentes;

8.2 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste convênio acarretará no recebimento parcial do teto previsto para repasse, na cláusula 2ª, da seguinte maneira:

8.2.1 - A **PREFEITURA** irá notificar a **CONVENIADA**, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste convênio;

8.2.2 - A **CONVENIADA** terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

8.2.2.1 - A justificativa será analisada pela **PREFEITURA**, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

8.2.3 - A cada notificação, com a justificativa e defesa não aceita, a **CONVENIADA** sofrerá desconto no teto previsto para repasse, no mês subsequente ao fato apurado, sem prejuízo, ainda, das penalidades previstas na Cláusula 11.

9 - DA ALTERAÇÃO

9.1 - O presente convênio poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante Termo Aditivo, com prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, desde que não alterado seu o objeto.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste, observadas as disposições dos artigos 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão do presente convênio, não caberá à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora conveniados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do convênio.

10.4 - A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **PREFEITURA**.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante do presente convênio e seus Anexos do instrumento convocatório, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **PREFEITURA**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste instrumento convocatório, ou pela inexecução total ou parcial do objeto, além das medidas e penalidades previstas em lei e no instrumento de convênio, ficará sujeita a **CONVENIADA** às seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) do efetivo valor do convênio, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.
- e) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do convênio, por falta constatada ou serviço não aceito pela Fiscalização, por dia, a partir da data em que a conveniada for notificada a fazer os necessários reparos, modificar, regularizar ou substituir qualquer defeito, falha, ou omissão em discordância com o instrumento do Chamamento;

f) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do efetivo valor do convênio, por dia de atraso na entrega dos trabalhos;

g) Multa de 10% (dez por cento) por deixar de apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento, a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para prestação dos serviços na cidade de Itu/SP, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, ou não providenciar os requerimentos, e licenças junto aos órgãos competentes.

h) Multa de 10% (dez por cento) por deixar de apresentar ou não regularizar a documentação referente à prestação de contas pela Entidade vencedora no prazo de 30 dias.

11.2.1- A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.3 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades relacionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

11.4 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

11.5 - Da aplicação das penalidades a **CONVENIADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

11.7 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.8 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **PREFEITURA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONVENIADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **PREFEITURA** sobre a execução do presente CONVÊNIO, a **CONVENIADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS-Sistema Único decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

12.3 - Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à entidade privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de re-ratificação ao presente CONVÊNIO.

12.4 - A **CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.5. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da **PREFEITURA**.

13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A **CONVENIADA** apresenta neste ato a comprovação do recolhimento da garantia, no valor de **R\$** (.....), importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do convênio, a título de garantia de todas as obrigações assumidas, conforme consta do edital e que será devolvido por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, adotando-se a variação do INPC do IBGE ou índice que venha a substituí-lo.

13.3. Em caso de acréscimo do objeto ou prorrogação da avença, a garantia de verá ser reforçada proporcionalmente.

14 - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e ajustadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Prefeitura da Estância Turística de Itu.

Em, de 2017.

CONVENENTE

CONVENIADA

TESTEMUNHAS: 1)

2)

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENENTE: _____

CONVENIADA: _____

CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONVENENTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONVENIADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____